



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PORTARIA N.º 593/2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECÍFICA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Servidor Responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018, instaurado pela Portaria da Chefia do Executivo nº 80/2018, que conclui pela necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos moldes do artigo 271, §2º, da Lei Complementar nº 300/2012, autorizada a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, da Portaria nº 80/2018, de 09 de fevereiro de 2018, do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018 contra o servidor público municipal, José Antônio Borges Xavier, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018 – Rito ordinário: Portaria 80/2018
Investigado: José Antônio Borges Xavier

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO


Ao
Exmo. Prefeito Municipal
Valério Antônio Galante
Prefeitura Municipal de Serrana-SP


Na condição de presidente do P.A.D. 01/2018, nomeada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Valério Antônio Galante, através da Portaria nº 80/2018, na forma da Lei complementar nº 300/2012 e, considerando o Art. 271 §2 da Lei complementar nº 300/2012:

“Art. 271 § 2º. Vencido o prazo, caso não concluído o processo, a autoridade que o presidir deverá imediatamente encaminhar ao seu superior hierárquico relatório indicando as providências faltantes e o tempo necessário para término dos trabalhos.”

- Solicito a prorrogação de prazo por 90 dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar 01/2018, haja vista que a comissão ainda não recebeu a resposta escrita do acusado para deliberar se é caso de absolvição sumária ou se deverá prosseguir às outras etapas do processo..

Serrana, 02 de maio de 2018.


FABRÍCIO SEGANTINI PIZZO
Presidente da comissão processante
P.A.D. – Portaria 80/2018

DEFERIDO
03/05/2018


Recebi em: 03/05/2018

